FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE nº 0029/17
PREGÃO ELETRÔNICO SDE nº 011/17
CONTRATO SDE-SCO_ nº 007/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP**, E **GRIAULE S/A**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE EM REGIME DE LOCAÇÃO.**

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.480.283/0001-91, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada por sua Presidente Berenice Maria Giannella, no uso da competência conferida pelo Decreto de 18-6-2015, publicado no DOE, de 19-06-2015, e por seu Diretor Administrativo Francisco Carlos Alves, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 418/2009, e **GRIAULE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 05.248.770/0001-71, com sede Avenida Romeu Tórtima, 1448 – Cidade Universitária – Campinas – SP CEP 13083-897, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Iron Calil Daher, portador do RG nº 39.973.067-9 SSP/SP e CPF nº 532.228.811-20, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços com **fornecimento de solução de software e hardware, em regime de locação, para cadastramento e identificação dos adolescentes,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO
A implantação da solução deverá ser finalizada até dia **01 de abril de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir a Ordem de Início dos Serviços.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R$88.484,86 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o total de R$2.123.636,64 (dois milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente Contrato no valor total estimado de **R$ 2.123.636,64** (dois milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) onerarão a classificação orçamentária **33.90.39.13** e a funcional programática **14.243.1729.5907.0000**.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, poderá ser recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Havendo recebimento provisório, o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01 de 30/03/07, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) data de emissão ou de saída.

d) caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado no **parágrafo segundo**, o prazo para pagamento mencionado no **parágrafo primeiro** será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO
O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação dos serviços estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar n.º 116, de 31/07/03, bem como efetuar o competente registro na Secretaria Municipal de Finanças.

a) Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISS pela CONTRATANTE, o recolhimento ficará a cargo do prestador do serviço. Caso a lei determine seu recolhimento na fonte, será emitida guia de recolhimento concernente à Prefeitura onde o serviço estiver sendo prestado.

PARÁGRAFO SEXTO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei.

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Os documentos solicitados no **parágrafo sexto** deverão ser entregues á CONTRATANTE na mesma oportunidade da Nota Fiscal/Fatura, sendo que a não apresentação dos mesmos, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 204, de 16 de maio de 2011, cuja cópia constitui **Anexo III** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração púbiica, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b. as Especificações Técnicas e descrição dos serviços – **Anexo I**.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de AGOSTO de 2017.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

CONTRATADA: GRIAULE S/A

IRON CALIL DAHER
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Rosana Moreno Pires
Diretora Adjunta

Romes Aziz Sabbag
Diretor de Divisão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Fornecimento de solução de software e hardware, em regime de locação, para cadastramento e identificação de adolescentes de forma integrada com o software atual da FUNDAÇÃO CASA-SP. Os equipamentos que comporão a solução proposta neste Memorial Descritivo deverão ser novos, sem uso anterior e em seu último estágio de evolução tecnológica de hardware e software, com o fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, no decorrer da execução contratual.

2. DOS SERVIÇOS

Fornecimento de sistema AFIS (Automated Fingerprint Identification System) com captura de foto e impressão digital, que será responsável pelo armazenamento, processamento de requisições de busca, inserção e atualização das informações e deve ter as seguintes características mínimas:

- O sistema deverá ser totalmente adaptavel ao sistema atual da FUNDAÇÃO CASA-SP que é composto por dois softwares um client onde são coletado os dados biométricos e metadados e outro em plataforma web onde são centralizados os dados para análise e geração de documentação.

- A CONTRATADA será totalmente responsável pela adaptação e integração do sistema atual para o novo sistema.

- O sistema deverá ser escalável, ou seja, a performance das operações realizadas devem ser aumentadas apenas com a melhoria (processadores com mais núcleos) ou adição de novos hardwares (processadores ou computadores), sem a necessidade de qualquer alteração no sistema ou na base de dados.

- O sistema deverá garantir a unicidade das informações através da análise da impressão digital, ou seja, a cada nova operação de inserção, o sistema deverá garantir que não exista outro cadastro com a mesma impressão digital. Caso exista, deverá ser informado ao operador do software web, para que o mesmo tome as medidas necessárias de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

- As operações que necessitem de busca por impressões digitais deverão ser balanceadas, ou seja, divididas entre múltiplos computadores, quando disponíveis no servidor, e múltiplos núcleos em cada computador.

- O sistema deverá possuir um serviço local (cliente) rodando em cada estação de operação. Esse serviço deverá ser o responsável pela comunicação com o servidor, assim como pelo armazenamento criptografado nas situações em que a estação estiver sem comunicação com o servidor. Esse serviço, lado cliente do sistema, deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows (Windows 7 e superiores) e Linux.

- O sistema deverá possuir ferramenta para controle de qualidade das imagens das impressões digitais e faciais, tanto nas aplicações clientes quanto no sistema central. A ferramenta deve apresentar qualidade, levando em consideração no mínimo a classificação NFIQ do FBI, o nível de contraste e qualidade do template gerado.

- A comunicação entre a aplicação na estação e o serviço local deverá ser feita utilizando comunicação TCP (Transmission Control Protocol).

- A comunicação entre o serviço local na estação e o servidor deverá utilizar criptografia. Nenhum dado poderá trafegar sem criptografia.

- O sistema deverá autenticar a estação que deseja fazer a conexão, através de no mínimo duas chaves de segurança. Ou seja, antes de permitir qualquer ação, a aplicação conectada com o Cliente deverá chamar uma função de autenticação passando no mínimo duas chaves de segurança, que serão verificadas pelo Servidor.

- O sistema deverá permitir uma configuração remota, através de um painel de controle WEB, que deverá fornecer configurações e monitoração de recursos, visualização de transações, logs de operação, relatórios de desempenho e visualização de aplicações/máquinas que estão se conectando ao sistema, domínio a qual faz parte, IP e nome da máquina.

- Adicionar novas aplicações que estarão credenciadas a fazer operações na base do sistema.

- Permitir configurar, para as aplicações que se integrarem ao sistema, se o cadastro e a busca irão utilizar impressão digital rolada ou pousada.

- O sistema deverá fornecer uma API, compatível com C++, acessível através de Web Service, para que seja possível que outras aplicações façam a integração com a base do sistema, quando autorizadas.

- A CONTRATADA deverá fornecer um arquivo de WSDL (Web Service Definition Language), para a API do sistema.

A API (Application Programming Interface) do sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Autenticar: função responsável por receber as chaves e permitir que à aplicação inicie a comunicação com o serviço do sistema.

- Cadastrar: essa função deve ser integrada com à interface gráfica da CONTRATANTE. Essa interface deverá ser responsável por toda a lógica de cadastro e:
- Deve possuir funcionalidade de captura decadactilar ao vivo com indicação gráfica do status da captura (em captura, capturada com baixa qualidade, capturada com sucesso)
- Deve permitir a seleção de qual dedo será capturado.
- Deve permitir a detecção de dedos repetidos.

- Deve possuir mensagens de orientação ao operador.

Na captura de foto, com uma imagem ao vivo da câmera, e geração da foto no padrão ICAO (ISO 19794-5), permitindo a captura no momento mais adequado. Para os casos em que não for possível gerar a imagem no padrão ICAO, a interface deverá retornar quais requisitos obrigatórios não foram atingidos, permitindo inclusive a repetição da captura.

Além de foto frontal padrão ICAO o sistema deverá permitir fotos de perfil, no mínimo dois perfis, e fotos livres para captura de marcas, cicatrizes, tatuagens, etc., com a possibilidade de inserção de observações acerca destes sinais e sua classificação de acordo com tipo e posição do corpo onde se encontra localizada.

Após a captura da foto, o sistema deverá fazer um processamento automático no brilho e contraste da imagem, de forma a garantir uma melhor qualidade.

Ao término do cadastro completo, a função deverá retornar para a aplicação um identificador único que representa o indivíduo na base do sistema.

- Buscar: essa função, ao ser chamada, deverá abrir uma interface gráfica própria do sistema. Essa interface ficará aguardando a captura da impressão digitai. Após a captura, o sistema irá retornar, caso haja uma identificação positiva, o identificador único que representa o indivíduo na base. Deverá ser possível chamar essa função sem uma interface gráfica visível, bem como configurar o timeout da chamada.

- Retornar Dados Captura: essa função deverá retornar as informações capturadas referentes ao último processo de cadastro (ao vivo) ou busca (ao vivo).

- Retornar Dados: essa função receberá como parâmetro de entrada um identificador único, e deverá retornar todas as informações cadastradas na base do indivíduo correspondente ao identificados. Para o caso da foto, deverá ser possível escolher em qual formato de imagem a foto deverá ser retornada, dentre Bitmap (BMP), JPEG, JPEG2000.

- Inserir Meta Dados: essa função permitirá à inserção de tipos de dados não identificados pelo sistema, ou seja, permitirá que a aplicação armazene dados quaisquer na base do servidor.

- Buscar Meta Dados: essa função permitirá a busca por texto nos dados armazenados utilizando-se a função anterior.

- Deletar: essa função deverá permitir a remoção de um indivíduo da base de dados, através do identificador único que será passado como parâmetro.

A API do sistema deverá ser compatível com vários modelos de leitores de impressão digital de modo rolado e pousado, sem a necessidade de qualquer alteração no código, inclusive o modelo Crossmatch V320 LC, de uso atual da CONTRATANTE. Além disso, entre os modelos compatíveis devem constar leitores dos tipos óptico, capacitivo, multiespectral, térmico e bioluminescente.

As imagens das impressões digitais armazenados no Servidor deverão estar no formato WSQ juntamente com os templates extraídos no formato ISO 19794-2, compatíveis com templates extraídos com o Griaule AFIS SDK.

A CONTRATADA deverá realizar serviço de migração da base legada em no máximo 30 dias, incluindo dados biométricos e biográficos, para o sistema da contratada, a partir dos dados fornecidos pela contratante. A migração deve incluir inserção dos registros biométricos realizando garantia de unicidade, para assegurar que não existam registros duplicados na base de dados.

A foto capturada deverá obedecer ao padrão internacional ICAO e deverá ser armazenada no Servidor no formato JPEG2000 com região de interesse.

Os dados contidos no BD (Banco de Dados) deverão ser recuperáveis a qualquer momento pela CONTRATANTE. Durante a recuperação, deverá ser possível obter todas as imagens de impressão digital no formato WSQ, fotos ICAO no formato JPEG2000, BMP ou JPEG, e templates extraídos das impressões digitais no formato ISO 19794-2.

A CONTRATADA deve armazenar todos os dados em formato criptografado, de forma que uma quebra na segurança do SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) não permita a visualização dos dados armazenados.

A CONTRATADA deverá fornecer 75 (setenta e cinco) unidades de microcomputador do tipo desktop, que deverá ser possuir as seguintes características mínimas:

a) Processador Intel Core i3 com clock mínimo 2.30Ghz e cache minima de 3Mb ou processador equivalente ou superior;
b) Sistema Operacional Windows 10;
c) Disco Rígido SATA de no mínimo 500GB de memória;
d) Memória RAM padrão DDR3- 1600MHz com no mínimo 4GB;
e) Ao menos 6 portas USB, sendo no mínimo 2 frontais;
f) Com conectividade por meio de um módulo wireless com padrão 802.11b/g/n;
g) Alimentação bivolt (100-240V);
h) Acompanhar mouse óptico e teclado com fio;
i) Acompanhar monitor LCD ou LED widescreen com proporção 16:9 de no mínimo 17 polegadas;

A CONTRATADA deverá fornecer 75 (setenta e cinco) unidades de dispositivo de captura de impressões digitais, leitor biométrico de digitais, para o cadastro ao vivo, que deverá ser possuir as seguintes características mínimas:

a) Leitor óptico que permita a captura da impressão digital no modo rolado:
a)1) O dispositivo, juntamente com o software, deverá permitir a captura rolada de impressões digitais;
a)2) O dispositivo e/ou software não poderão realizar pré-processamentos que degradem a imagem capturada ou omitam níveis de cinza capturados pelo sensor do dispositivo;

b) Resolução não interpolada mínima de 500 dpi ± 1%;

c) A imagem de saída com resolução de 500 dpi ± 1%;

d) 256 níveis de escala de cinza (1 byte por pixel);

e) Interface USB 2.0;

f) Dimensões do prato de leitura mínima de 1,6 pol X 1,5 pol (40,6 mm x 38,1 mm) de área efetiva da imagem capturada;

g) Taxa de amostragem de quadros por segundo de 15 fps (frames por segundo);

h) Compatível com o sistema operacional Windows Windows 7 e superiores;

i) Operar com alimentação por meio da interface USB;

j) Temperatura de operação: 2ºC a 38ºC;

k) Umidade relativa do ar: 10% a 90%;

l) Deverá possuir certificação Appendix F FBI e constar do site: https://www.fbibiospecs.cjis.gov/certifications

m) Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante, não podendo ser remanufaturados.

A CONTRATADA deverá fornecer 75 (setenta e cinco) unidades de dispositivo de captura de fotos tipo webcam, para captura de fotos ao vivo, integrada ao software, que deverá possuir as seguintes características mínimas:

a) Sensor de captura de imagem:
a.1) Tipo: Complementary Metal-Oxide-Semiconductor - CMOS com capacidade para capturar imagens de tamanho 2048x1536 pixels.
b) Lentes:
a)1) Permitir foco de objetos ou pessoas a uma distância de entre 25 (vinte e cinco) cm e 150 (cento e cinquenta) cm;
a)2) Auto Foco (20 passos);
a)3) Correção automática para ambientes com pouca luz;

c) Abertura e disparo:
c.1) Controle de abertura;
c.2)Velocidade: 1-1/1000 segundos;
d) Controle de Exposição:
d.1) Sensibilidade ISO: 80, 100, 200, 400, 800 e 1600 equivalente;
e) Balanço do branco:
e.1) Automático e personalizado, com possibilidade de ajuste dos níveis RGB;
f)Arquivo de saída de Imagem:
f.1) Formato de arquivo: BMP e JPEG;
g)Interface: USB 2.0;
h) Drivers para Windows Windows 7 e superiors;
i) Permitir que a imagem "ao vivo" (real time) do dispositivo de captura de imagens digitais possa ser mostrada na tela do microcomputador com no mínimo 15 fps;

j) Juntamente com a API disponibilizada pelo sistema, deverá permitir:
j.1) Permitir que a imagem ao vivo, recebida pelo dispositivo de captura de imagens digitais, seja mostrada na interface visual da biblioteca;
k) Alimentação:
k.1)Operar com alimentação por USB.
l) Capacidade de gravação de vídeo em alta definição (1080p)
m) Microfone stéreo dual embutido com redução de ruídos.
n) Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante, não podendo ser remanufaturados;

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante, não podendo ser remanufaturados.

O sistema que será responsável por processar todas as requisições a serem feitas pelo sistema, bem como armazenamento de todos os dados capturados, deverá ser compatível com as seguintes características mínimas de hardware servidor:
a) Servidor de rack 1U
b) Processador Intel® Xeon® E5-2609 v3 1.9GHz, 15M Cache, 6.40GT/s QPI, Sem Turbo, Sem HT, 6C/6T (85W) Max Mem 1600MHz;
c) RAID 0 para Controladora H330/H730/H730P de 1 a 32 HDs ou SSDs
d) iDRAC8 Express, Controladora de Acesso Remoto Integrado
e) Memória 64GB RDIMM, 2400MT/s, Dual Rank, x8 Data Width, BCC;
f) 4 unidades de armazenamento de 480GB Solid State Drive SATA Read Intensive MLC 6Gbps 2.5in Hot-plug Drive,3.5in HYB CARR, S3520
g) Placa On-Board Broadcom 5720 Quatro Portas, 1Gb, LOM;
h) Placa de Interface de Rede adicional Broadcom® 5720 Duas Portas de 1G;
i) Unidade de DVD-RW, interface SATA;
j) Fonte de Alimentação redundante, Hot Plug, Dual (1+1), 550W
k) Sistema Operacional de acordo com o Sistema da CONTRATADA.

O equipamento acima descrito trata-se de um referencial mínimo de especificação, para que a solução CONTRATADA, tenha o desempenho e segurança necessária a execução do objeto.

A CONTRATADA deve fornecer o servidor e o mesmo permanecerá com a CONTRATANTE após o fim do período contratual.

Deverão ser disponibilizadas à contratante, sem ônus durante o período de contratual, as novas eventuais versões, releases, atualizações e correções dos firmwares dos hardwares adquiridos.

Deverão ser fornecidos manuais em Português Brasileiro de todos os componentes de software da solução entregue pela LICITANTE.

3. DA GARANTIA

A garantia deverá ser durante o periodo total do contrato, e deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de equipamentos e peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE, ressalvados os casos de defeitos oriundos de mau uso, panes por sobrecarga na rede elétrica de energia e ou vandalismo.

Caso exista uma prorrogação no contrato, não será necessário a troca dos equipamentos, somente a garantia será extendida para abranger todo período contratual.

Os chamados de hardware e software deverão ser abertos diretamente à CONTRATADA e gerenciados pela mesma, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado.

Adicionalmente poderá ser disponibilizado o serviço de garantia por meio de e-maii ou por formuiário próprio no sítio da CONTRATADA na internet. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos

4. DO ATENDIMENTO

O SLA - Service Levei Agreement (Acordo de Nível de Serviço), deverá ser de 24x7x365, para os locais abaixo elencados, sendo considerado:

- que a CONTRATADA deverá substituir ou reparar qualquer equipamento fornecido que apresente defeito ou falhas oriundas da fabricação salvo problemas oriundos de sobrecargas elétricas, causas naturais, vandalismo ou mau uso dos equipamentos, em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comunicação de chamado técnico por parte da CONTRATANTE.

- que a CONTRATADA deverá assegurar que os softwares fornecidos deverão assegurar o perfeito atendimento de todas as exigências contidas na especificação técnica. Nesse sentido, sem ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela resolução de todas as deficiências não constatadas durante os testes de instalação, porém manifestadas durante o uso. A CONTRATADA deverá atender a solicitação de chamado técnico da Contratante de forma a assegurar o restabelecimento do sistema ou módulo deste em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação da CONTRATANTE.

5. DA IMPLANTAÇÃO

A implantação da solução deverá ser finalizada até dia 01 de abril de 2017.

A instalação poderá contemplar os Centros de Atendimento Socioeducativos ao Adolescente, nos seguintes municípios:

Araçatuba, Araraquara, Arujá, Atibaia, Batatais, Bauru, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Cerqueira César, Diadema, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Franco da Rocha, Guarujá, Guarulhos, Iaras, Irapuru, Itanhaém, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Jundiaí, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Mauá, Mirassol
Mogi Mirim, Mongaguá, Osasco, Peruíbe, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Bernardes, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Sertãozinho, Sorocaba Tanabi, Taquaritinga, Taubaté.

Além dos municípios acima relacionados, deverá ser considerada a possibilidade da criação de novos Centros de Atendimento em outros municipios do Estado de São Paulo, que poderão vir a ser contemplado com a solução pretendida.